



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 915/2017

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 06 / 07 / 2017

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Ipueiras, Ceará, 05 de julho de 2017.

**REGULA O FUNCIONAMENTO DA BANDA DE
MÚSICA MUNICIPAL DE IPUEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a Banda de Música Municipal JOAQUIM CATUNDA SOBRINHO, entidade sem fins lucrativos, que será mantida pela Prefeitura Municipal e administrada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude.

§1º - A Banda de Música Municipal tem por objetivo incentivar vocações, promovendo cursos, aulas, e ensaios aperfeiçoando suas qualidades com o fim de aprimorar o aprendizado dos seus próprios alunos.

§2º - Compete também à Banda de Música Municipal formar intérpretes, difundir a cultura musical e atuar em programas de solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, populares e recreativas desta cidade, bem como participar de eventos em outros entes da Federação, apresentando os conhecimentos adquiridos.

Art. 2º - A forma de ingresso na Banda de Música será feita mediante seleção entre alunos e jovens residentes no Município de Ipueiras, matriculados ou não na rede escolar.

§1º - São requisitos para permanência na Banda de Música:



I – O aluno deve obediência e respeito ao seu professor de música e maestro;

II – O aluno deverá ter zelo pelo seu instrumento;

III – O aluno deverá apresentar bom comportamento nos eventos em que a Banda de Música fizer parte.

IV – Não cometer o aluno nenhum ato infracional ou ato de indisciplina perante seus superiores;

V – Manter o instrumento em bom estado de conservação e, em caso de comprovado dano, ressarcir à Administração ou custear o reparo de modo que volte ao seu funcionamento normal;

VI – A assiduidade do aluno nas aulas, ensaios e apresentações em geral.

§2º - O processo seletivo para ingresso na Banda de Música será feito mediante ato próprio expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Para o funcionamento da Banda de Música Municipal de Ipueiras, o Município propiciará aos alunos e jovens um Maestro ou Professor de Música com capacidade profissional.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, ficam instituídas 40 (quarenta) bolsas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os integrantes da Banda de Música, como forma de incentivo, disponibilizada mensalmente.

Art. 5º - A Banda de Música Municipal poderá ser requisitada, para apresentação dos conhecimentos musicais adquiridos, por outras entidades ou administrações públicas federais, estaduais ou municipais, mediante solicitação prévia, obedecidos os seguintes procedimentos:

I – A solicitação deverá ser feita de forma escrita e encaminhada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II – O solicitante deverá custear, sempre que possível, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes da banda.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas em caso de necessidade justificada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

FPM / PFVS / ICMS / IRRF / ISS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2017	60.000,00	AGOSTO A DEZEMBRO
2018	158.400,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2019	174.240,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal